Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
Agricultura	2.532.204.714	2.254.904.768	3.681.912.564	12.101.020.453	9.135.636.600	29.705.679.099
Assistência Social	372.027.766	2.617.338.809	1.827.823.014	14.950.845.134	4.389.583.965	24.157.618.688
Ciência e Tecnologia	433.087.416	1.201.891.958	735.765.109	12.756.205.329	2.949.568.308	18.076.518.120
Comércio e Serviço	23.423.003.792	8.045.983.411	5.034.900.617	35.866.907.070	13.715.748.581	86.086.543.470
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	88.179.792	64.415.506	138.519.879	1.269.614.505	235.216.097	1.795.945.780
Defesa Nacional	2.310.176	5.871.364	4.135.554	48.599.783	11.590.290	72.507.166
Desporto e Lazer	5.920.085	11.819.000	5.168.449	406.439.841	52.969.490	482.316.865
Direitos da Cidadania	9.333.089	40.105.668	49.574.384	552.486.265	131.609.061	783.108.466
Educação	518.725.334	1.446.437.417	900.235.032	5.919.598.887	1.592.809.238	10.377.805.907
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	43.043.433	1.284.229.069	652.965.700	1.913.143.672	403.107.134	4.296.489.007
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	305.101.611	1.180.424.024	779.927.844	7.652.251.304	1.852.983.459	11.770.688.242
Indústria	10.458.400.531	7.159.638.148	1.836.598.321	11.498.699.346	4.598.288.543	35.551.624.889
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	891.156.341	2.886.855.447	2.728.876.833	18.515.999.690	2.776.209.076	27.799.097.388
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	718.504.102	5.195.947.294	3.667.723.537	37.454.083.424	7.773.451.762	54.809.710.119
Transporte	109.916.266	348.594.797	104.236.761	3.687.010.273	390.773.326	4.640.531.423
Urbanismo	0	0	0	0	0	0

TOTAL	39.914.744.799	33.771.301.105	22.231.888.733	164.792.560.287	50.037.093.768	310.747.588.693
ARRECADAÇÃO	36.843.469.435	107.084.680.257	181.213.249.047	997.427.777.111	211.148.847.438	1.533.718.023.289

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,55	64,21	5,53	100,00
Agricultura	8,52	7,59	12,39	40,74	30,75	100,00
Assistência Social	1,54	10,83	7,57	61,89	18,17	100,00
Ciência e Tecnologia	2,40	6,65	4,07	70,57	16,32	100,00
Comércio e Serviço	27,21	9,35	5,85	41,66	15,93	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,91	3,59	7,71	70,69	13,10	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,23	2,45	1,07	84,27	10,98	100,00
Direitos da Cidadania	1,19	5,12	6,33	70,55	16,81	100,00
Educação	5,00	13,94	8,67	57,04	15,35	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,00	29,89	15,20	44,53	9,38	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	2,59	10,03	6,63	65,01	15,74	100,00
Indústria	29,42	20,14	5,17	32,34	12,93	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,21	10,38	9,82	66,61	9,99	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,31	9,48	6,69	68,33	14,18	100,00
Transporte	2,37	7,51	2,25	79,45	8,42	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-

TOTAL	12,84	10,87	7,15	53,03	16,10	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	108,34	31,54	12,27	16,52	23,70	20,26

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**300.388.836**	**0,10%**
Rede Arrecadadora	300.388.836	0,10%
Agricultura	**29.705.679.099**	**9,56%**
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.139.375.447	6,48%
Amazônia Ocidental	19.650.228	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.570.756.706	2,11%
FINAM	99.168	0,00%
FINOR	21.768.735	0,01%
Fundos Constitucionais	26.370.470	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	31.598	0,00%
REIF	125.147.173	0,04%
Seguro Rural	188.021.661	0,06%
SUDAM	441.755.320	0,14%
SUDENE	650.643.907	0,21%
Zona Franca de Manaus	1.170.379.191	0,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.949.540	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.143.485	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	159.685.224	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.901.246	0,00%
Assistência Social	**24.157.618.688**	**7,77%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.528.444.570	2,10%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	233.149.695	0,08%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	274.660.525	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	57.916	0,00%
Dona de Casa	284.859.223	0,09%
Entidades Filantrópicas	12.535.256.564	4,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.818.057.263	0,91%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.459.706.605	0,47%
Ciência e Tecnologia	**18.076.518.120**	**5,82%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.545.821.871	0,50%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	134.725.552	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
Informática e Automação	5.683.291.806	1,83%
Inovação Tecnológica	2.144.308.330	0,69%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	717.175.346	0,23%
PADIS	170.790.547	0,05%
Pesquisas Científicas	489.868	0,00%
Programa de Inclusão Digital	7.633.216.816	2,46%
SUDAM	9.697	0,00%
SUDENE	24.951	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,01%
Comércio e Serviço	**86.086.543.470**	**27,70%**
Amazônia Ocidental	238.496.247	0,08%
Áreas de Livre Comércio	433.366.710	0,14%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos Constitucionais	320.060.312	0,10%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,01%
Simples Nacional	64.553.617.200	20,77%
Zona Franca de Manaus	15.285.951.984	4,92%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.281.351.706	0,73%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.879.748	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.938.276.404	0,62%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	984.499.091	0,32%
Comunicações	**0**	**0,00%**
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura	**1.795.945.780**	**0,58%**
Atividade Audiovisual	190.580.276	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	170.302.079	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.192.689	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.414.724.743	0,46%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	**72.507.166**	**0,02%**
RETID	72.507.166	0,02%
Desporto e Lazer	**482.316.865**	**0,16%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	269.534.812	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
Olimpíada	212.636.060	0,07%
Direitos da Cidadania	**783.108.466**	**0,25%**
Fundos da Criança e do Adolescente	359.074.694	0,12%
Fundos do Idoso	90.702.247	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,11%
Educação	**10.377.805.907**	**3,34%**
Creches e Pré-Escolas	78.695.716	0,03%
Despesas com Educação	4.720.976.145	1,52%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.490.518	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.771.169.428	1,21%
Livros	327.621.334	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	50.041.982	0,02%
PROUNI	1.384.445.442	0,45%
Transporte Escolar	34.365.344	0,01%
Energia	**4.296.489.007**	**1,38%**
Aerogeradores	0	0,00%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Habitação	**11.770.688.242**	**3,79%**
Associações de Poupança e Empréstimo	29.596.436	0,01%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.088.605.572	0,35%
Finaciamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,65%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	708.261.442	0,23%
Poupança	7.927.797.870	2,55%
Indústria	**35.551.624.889**	**11,44%**
Amazônia Ocidental	85.537.371	0,03%
FINAM	431.713	0,00%
FINOR	94.767.301	0,03%
Fundos Constitucionais	114.790.559	0,04%
Inovar-Auto	924.070.048	0,30%
Petroquímica	1.700.592.958	0,55%
Setor Automotivo	1.371.845.219	0,44%
Simples Nacional	18.702.313.559	6,02%
SUDAM	1.923.123.223	0,62%
SUDENE	2.832.491.996	0,91%
Zona Franca de Manaus	5.869.203.960	1,89%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	818.213.407	0,26%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.978.012	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	695.168.454	0,22%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	414.097.110	0,13%
Organização Agrária	**41.015.229**	**0,01%**
ITR	41.015.229	0,01%
Saneamento	**0**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	**27.799.097.388**	**8,95%**
Água Mineral	78.816.719	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.300.238.076	1,71%
Despesas Médicas	13.265.263.615	4,27%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.955.919.430	1,27%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	4.573.269.380	1,47%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	625.590.168	0,20%
Trabalho	**54.809.710.119**	**17,64%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.044.025.624	3,55%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	912.545.635	0,29%
Transporte	**4.640.531.423**	**1,49%**
Embarcações e Aeronaves	1.688.793.997	0,54%
Investimentos em Infra-Estrutura	100.708.201	0,03%
Leasing de Aeronaves	626.199.239	0,20%
Motocicletas	80.355.154	0,03%
REID	380.283.451	0,12%
RETAERO	11.972.838	0,00%
TAXI	13.314.687	0,00%
Transporte Coletivo	1.738.903.855	0,56%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**310.747.588.693**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.725.672**	**6.424.205**	**82.771.522**	**192.869.316**	**16.598.122**	**300.388.836**
Rede Arrecadadora	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
Agricultura	**2.532.204.714**	**2.254.904.768**	**3.681.912.564**	**12.101.020.453**	**9.135.636.600**	**29.705.679.099**
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	202.255.624	1.143.790.081	1.858.285.449	10.017.657.449	6.917.386.844	20.139.375.447
Amazônia Ocidental	19.622.163	1.882	0	20.663	5.520	19.650.228
Exportação da Produção Rural	338.839.636	415.669.997	1.779.068.415	1.929.958.307	2.107.220.351	6.570.756.706
FINAM	99.168	0	0	0	0	99.168
FINOR	0	21.768.735	0	0	0	21.768.735
Fundos Constitucionais	5.286.915	13.328.175	6.824.942	930.437	0	26.370.470
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	31.598	0	31.598
REIF	82.247	2.273.134	591.010	81.255.620	40.945.162	125.147.173
Seguro Rural	2.204.956	7.428.857	37.142.748	71.166.378	70.078.723	188.021.661
SUDAM	441.755.320	0	0	0	0	441.755.320
SUDENE	0	650.643.907	0	0	0	650.643.907
Zona Franca de Manaus	1.170.379.191	0	0	0	0	1.170.379.191
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.949.540	0	0	0	0	187.949.540
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.143.485	0	0	0	0	1.143.485
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	159.685.224	0	0	0	0	159.685.224
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.901.246	0	0	0	0	2.901.246
Assistência Social	**372.027.766**	**2.617.338.809**	**1.827.823.014**	**14.950.845.134**	**4.389.583.965**	**24.157.618.688**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	169.850.108	916.191.333	464.452.355	3.914.250.994	1.063.699.780	6.528.444.570
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	353.218	2.846.225	2.180.432	14.515.917	3.530.534	23.426.327
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.433.367	15.392.154	10.234.377	173.229.013	29.860.784	233.149.695
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.489.002	3.934.125	25.957.503	212.917.385	29.362.511	274.660.525
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	22.165	8.421	0	12.058	15.273	57.916
Dona de Casa	6.852.202	70.180.967	17.135.877	136.070.467	54.619.710	284.859.223
Entidades Filantrópicas	119.792.846	1.209.731.475	772.288.438	7.934.232.614	2.499.211.190	12.535.256.564
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	43.941.734	213.865.399	482.063.675	1.675.678.389	402.508.067	2.818.057.263
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	24.293.125	185.188.712	53.510.358	889.938.296	306.776.115	1.459.706.605
Ciência e Tecnologia	**433.087.416**	**1.201.891.958**	**735.765.109**	**12.756.205.329**	**2.949.568.308**	**18.076.518.120**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.758.712	14.302.960	16.073.532	1.318.018.597	143.668.070	1.545.821.871
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.190.668	6.769.224	2.939.124	110.010.988	11.815.547	134.725.552
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.518	1.475	145.993
Informática e Automação	1.079	357.756.338	14.279.285	3.798.059.401	1.513.195.704	5.683.291.806
Inovação Tecnológica	114.341.942	50.144.728	9.644.734	1.592.778.593	377.398.333	2.144.308.330
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	15.403.542	70.469.491	70.630.142	464.865.250	95.806.922	717.175.346
PADIS	0	0	0	164.269.619	6.520.928	170.790.547
Pesquisas Científicas	26.245	69.728	0	326.008	67.886	489.868
Programa de Inclusão Digital	246.355.355	702.347.961	622.162.615	5.264.381.358	797.969.527	7.633.216.816
SUDAM	9.697	0	0	0	0	9.697
SUDENE	0	24.951	0	0	0	24.951
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	177	6.577	35.677	43.350.995	3.123.916	46.517.342
Comércio e Serviço	**23.423.003.792**	**8.045.983.411**	**5.034.900.617**	**35.866.907.070**	**13.715.748.581**	**86.086.543.470**
Amazônia Ocidental	238.155.617	22.842	0	250.788	67.001	238.496.247
Áreas de Livre Comércio	433.366.710	0	0	0	0	433.366.710
Fundos Constitucionais	64.167.671	161.765.034	82.834.821	11.292.786	0	320.060.312
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.358.249	11.955.128	19.634.070	4.096.623	37.044.070
Simples Nacional	2.183.354.862	7.882.837.286	4.940.110.668	35.835.729.426	13.711.584.957	64.553.617.200
Zona Franca de Manaus	15.285.951.984	0	0	0	0	15.285.951.984
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.281.351.706	0	0	0	0	2.281.351.706
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.879.748	0	0	0	0	13.879.748
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.938.276.404	0	0	0	0	1.938.276.404
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	984.499.091	0	0	0	0	984.499.091
Comunicações	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura	**88.179.792**	**64.415.506**	**138.519.879**	**1.269.614.505**	**235.216.097**	**1.795.945.780**
Atividade Audiovisual	47.878.974	775.377	611.085	136.297.234	5.017.605	190.580.276
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.654.778	12.380.785	19.235.140	92.710.241	43.321.135	170.302.079
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.518	1.475	145.993
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	545.958	944.995	771.931	16.498.263	1.431.541	20.192.689

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Livros	806.542	6.313.733	939.053	285.230.679	34.331.326	327.621.334
Livros, Jornais e Periódicos	1.049.529	4.329.539	0	37.754.764	6.908.151	50.041.982
PROUNI	76.299.189	235.082.617	103.877.301	783.996.173	185.190.161	1.384.445.442
Transporte Escolar	1.947.200	17.678.428	1.517.157	7.292.872	5.929.687	34.365.344
Energia	**43.043.433**	**1.284.229.069**	**652.965.700**	**1.913.143.672**	**403.107.134**	**4.296.489.007**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	68.033	0	9.875.186	27.065.194	54.531.471	91.539.884
Gás Natural Liquefeito	0	235.130.986	0	654.111.461	0	889.242.447
Investimentos em Infra-Estrutura	26.848.100	7.991.492	1.598.548	9.735.184	5.152.925	51.326.250
REID	16.045.053	1.002.481.887	600.389.766	601.843.570	302.477.575	2.523.237.852
REIF	82.247	2.273.134	591.010	81.255.620	40.945.162	125.147.173
RENUCLEAR	0	0	0	135.616.648	0	135.616.648
Termoeletricidade	0	36.351.570	40.511.190	403.515.993	0	480.378.753
Gestão Ambiental	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
Habitação	**305.101.611**	**1.180.424.024**	**779.927.844**	**7.652.251.304**	**1.852.983.459**	**11.770.688.242**
Associações de Poupança e Empréstimo	13.816	72.426	29.420.301	76.468	13.425	29.596.436
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.974.731	57.082.875	23.693.365	914.807.874	90.046.727	1.088.605.572
Finaciamentos Habitacionais	62.307.592	257.094.433	221.806.961	1.171.342.399	303.875.537	2.016.426.922
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	37.364.912	223.856.107	76.860.877	276.870.995	93.308.550	708.261.442
Poupança	202.440.560	642.318.183	428.146.339	5.289.153.569	1.365.739.219	7.927.797.870
Indústria	**10.458.400.531**	**7.159.638.148**	**1.836.598.321**	**11.498.699.346**	**4.598.288.543**	**35.551.624.889**
Amazônia Ocidental	85.415.203	8.192	0	89.946	24.030	85.537.371
FINAM	431.713	0	0	0	0	431.713
FINOR	0	94.767.301	0	0	0	94.767.301
Fundos Constitucionais	23.013.921	58.017.499	29.708.949	4.050.190	0	114.790.559
Inovar-Auto	0	100.362.768	13.944.596	654.697.650	155.065.034	924.070.048
Petroquímica	0	766.994.561	0	494.077.698	439.520.700	1.700.592.958
Setor Automotivo	0	1.017.450.278	354.394.940	0	0	1.371.845.219
Simples Nacional	624.755.528	2.289.545.554	1.438.549.835	10.345.783.863	4.003.678.779	18.702.313.559
SUDAM	1.923.123.223	0	0	0	0	1.923.123.223
SUDENE	0	2.832.491.996	0	0	0	2.832.491.996
Zona Franca de Manaus	5.869.203.960	0	0	0	0	5.869.203.960
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	818.213.407	0	0	0	0	818.213.407
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.978.012	0	0	0	0	4.978.012
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	695.168.454	0	0	0	0	695.168.454
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	414.097.110	0	0	0	0	414.097.110
Organização Agrária	**2.104.679**	**20.420.220**	**753.613**	**6.785.998**	**10.950.718**	**41.015.229**
ITR	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Saneamento	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	**891.156.341**	**2.886.855.447**	**2.728.876.833**	**18.515.999.690**	**2.776.209.076**	**27.799.097.388**
Água Mineral	13.452.799	29.280.083	9.165.131	18.773.790	8.144.916	78.816.719
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.171.887	298.618.605	506.640.094	3.909.732.854	486.074.637	5.300.238.076
Despesas Médicas	711.262.956	2.087.592.430	1.560.999.015	7.305.168.880	1.600.240.334	13.265.263.615
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.619.885	431.707.200	410.245.924	2.603.461.867	443.884.555	3.955.919.430
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	29.802.543	166.250.790	4.229.541.726	147.674.321	4.573.269.380
Produtos Químicos e Farmacêuticos	648.815	9.854.585	75.575.880	449.320.573	90.190.315	625.590.168
Trabalho	**718.504.102**	**5.195.947.294**	**3.667.723.537**	**37.454.083.424**	**7.773.451.762**	**54.809.710.119**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	322.629.188	1.952.023.550	1.191.805.282	5.791.614.452	1.785.953.162	11.044.025.634
Benefícios Previdênciários e FAPI	19.986.683	124.535.710	621.033.655	3.656.946.697	226.284.107	4.648.786.853
Desoneração da Folha de Salários	90.543.120	1928393275	1064316328	20866799116	4151339776	28.101.391.614
Extensão da Licença Maternidade	739.512	4.778.036	41.269.845	89.721.587	11.087.020	147.596.000
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.191.258	128258517,3	79830968,09	408176156,7	87344771,11	731.801.672
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	146.090.238	652.445.234	357.640.199	4.179.541.349	937.614.808	6.273.331.828
MEI - Microempreendedor Individual	60.149.381	247.080.030	114.185.325	618.355.199	216.282.101	1.256.052.037
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	983.801	1.751.761	8.124.582	18.753.766	2.060.507	31.674.418
Previdência Privada Fechada	1.605.043	44.261.459	2.778.444	561.646.919	62.188.567	672.480.433
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.204.380	56.732.336	135.672.625	635.095.600	128.319.056	990.023.997
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.381.498	55.687.385	51.066.284	627.432.582	164.977.886	912.545.635

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	86.086.543.470	27,70%
Trabalho	54.809.710.119	17,64%
Indústria	35.551.624.889	11,44%
Agricultura	29.705.679.099	9,56%
Saúde	27.799.097.388	8,95%
Assistência Social	24.157.618.688	7,77%
Ciência e Tecnologia	18.076.518.120	5,82%
Habitação	11.770.688.242	3,79%
Educação	10.377.805.907	3,34%
Transporte	4.640.531.423	1,49%
Energia	4.296.489.007	1,38%
Cultura	1.795.945.780	0,58%
Direitos da Cidadania	783.108.466	0,25%
Desporto e Lazer	482.316.865	0,16%
Administração	300.388.836	0,10%
Defesa Nacional	72.507.166	0,02%
Organização Agrária	41.015.229	0,01%
Comunicações	0	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	**310.747.588.693**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.965.961.008	0,09	0,39	1,92
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.601.450.343	0,64	2,84	14,03
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.556.133.621	0,68	3,04	14,98
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.929.488.281	0,13	0,58	2,87
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.353.571.567	0,34	1,52	7,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.612.109.689	0,08	0,37	1,81
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.783.942.714	0,04	0,18	0,90
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	41.015.229	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.347.096.043	0,21	0,94	4,62
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.857.987.275	0,17	0,77	3,82
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.290.889.597	1,06	4,71	23,26
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.893	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	394.273.612	0,01	0,03	0,13
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	75.013.396.821	1,10	4,89	24,14

TOTAL	310.747.588.693	4,54	20,26	100,00
ARRECADAÇÃO	1.533.718.023.289	22,43	100,00	
PIB	6.839.287.784.166	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**5.965.961.008**	**0,09**	**0,39**	**1,92**
1	Áreas de Livre Comércio	37.219.779	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	366.259.921	0,01	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	213.154	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	393.725.533	0,01	0,03	0,13
5	Olimpíada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	14.944.061	0,00	0,00	0,00
7	RENUCLEAR	73.316.980	0,00	0,00	0,02
8	Zona Franca de Manaus	5.059.501.942	0,07	0,33	1,63
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**43.601.450.343**	**0,64**	**2,84**	**14,03**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.528.444.570	0,10	0,43	2,10
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.044.025.634	0,16	0,72	3,55
3	Despesas com Educação	4.720.976.145	0,07	0,31	1,52
4	Despesas Médicas	13.265.263.615	0,19	0,86	4,27
5	Fundos da Criança e do Adolescente	92.634.599	0,00	0,01	0,03
6	Fundos do Idoso	4.395.163	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	731.801.672	0,01	0,05	0,24
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.273.331.828	0,09	0,41	2,02
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	28.031.484	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	912.545.635	0,01	0,06	0,29
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**46.556.133.621**	**0,68**	**3,04**	**14,98**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.300.238.076	0,08	0,35	1,71
2	Associações de Poupança e Empréstimo	11.518.770	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	4.648.786.853	0,07	0,30	1,50
4	Creches e Pré-Escolas	24.395.672	0,00	0,00	0,01
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.545.821.871	0,02	0,10	0,50
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	192.301.632	0,00	0,01	0,06
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.197.498	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.301.289.286	0,02	0,08	0,42
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	926.992.521	0,01	0,06	0,30
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.317.616	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.020.421	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.240.516.259	0,02	0,08	0,40
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	480.166.647	0,01	0,03	0,15
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	88.662.767	0,00	0,01	0,03
15	Extensão da Licença Maternidade	147.596.000	0,00	0,01	0,05
16	FINAM	530.881	0,00	0,00	0,00
17	FINOR	116.536.036	0,00	0,01	0,04
18	Fundos da Criança e do Adolescente	266.440.095	0,00	0,02	0,09
19	Fundos do Idoso	86.307.085	0,00	0,01	0,03
20	Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,00	0,02	0,11
21	Inovação Tecnológica	1.575.458.747	0,02	0,10	0,51
22	Investimentos em Infra-Estrutura	75.358.811	0,00	0,00	0,02
23	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24	Minha Casa, Minha Vida	219.561.047	0,00	0,01	0,07
25	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
26	PADIS	27.546.681	0,00	0,00	0,01
27	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.674.418	0,00	0,00	0,01
28	Previdência Privada Fechada	420.300.270	0,01	0,03	0,14
29	Programa de Alimentação do Trabalhador	990.023.997	0,01	0,06	0,32
30	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.386.693.259	0,02	0,09	0,45
31	PROUNI	637.880.887	0,01	0,04	0,21
32	Simples Nacional	18.478.101.560	0,27	1,20	5,95
33	SUDAM	2.364.888.239	0,03	0,15	0,76
34	SUDENE	3.483.160.854	0,05	0,23	1,12
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,00	0,00	0,01
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**8.929.488.281**	**0,13**	**0,58**	**2,87**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.077.666	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	190.580.276	0,00	0,01	0,06
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	76.675.640	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	626.199.239	0,01	0,04	0,20
7	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8	Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
9	Poupança	7.927.797.870	0,12	0,52	2,55
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,00	0,00	0,01
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**23.353.571.567**	**0,34**	**1,52**	**7,52**
1	Áreas de Livre Comércio	372.392.756	0,01	0,02	0,12
2	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3	Informática e Automação	5.683.291.806	0,08	0,37	1,83
4	Inovação Tecnológica	1.684.434	0,00	0,00	0,00
5	Inovar-Auto	924.070.048	0,01	0,06	0,30
6	Olimpíada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
7	PADIS	25.641.845	0,00	0,00	0,01
8	REIF	64.004.954	0,00	0,00	0,02
9	RENUCLEAR	25.202.356	0,00	0,00	0,01
10	Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
11	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
12	RETID	0	0,00	0,00	0,00
13	Setor Automotivo	1.371.845.219	0,02	0,09	0,44
14	Simples Nacional	2.563.909.259	0,04	0,17	0,83
15	Zona Franca de Manaus	12.307.675.798	0,18	0,80	3,96
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**5.612.109.689**	**0,08**	**0,37**	**1,81**
1	Áreas de Livre Comércio	23.754.175	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	299.843.735	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	146.463	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	205.129.677	0,00	0,01	0,07
5	Olimpíada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7	REIF	68.181.331	0,00	0,00	0,02
8	RENUCLEAR	37.097.312	0,00	0,00	0,01
9	RETAERO	3.668.544	0,00	0,00	0,00
10	RETID	0	0,00	0,00	0,00
11	Zona Franca de Manaus	4.958.357.395	0,07	0,32	1,60
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**2.783.942.714**	**0,04**	**0,18**	**0,90**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,00	0,00	0,01
2	Finaciamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,03	0,13	0,65
3	Fundos Constitucionais	461.221.341	0,01	0,03	0,15
4	Motocicletas	80.355.154	0,00	0,01	0,03
5	Olimpíada	1.176.622	0,00	0,00	0,00
6	Seguro Rural	188.021.661	0,00	0,01	0,06
7	TAXI	13.314.687	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**41.015.229**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	41.015.229	0,00	0,00	0,01
IX.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**14.347.096.043**	**0,21**	**0,94**	**4,62**
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.590.466.552	0,05	0,23	1,16
3	Água Mineral	14.059.198	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16	Minha Casa, Minha Vida	63.743.530	0,00	0,00	0,02
17	Olimpíada	14.903.638	0,00	0,00	0,00
18	PADIS	18.228.359	0,00	0,00	0,01
19	Petroquímica	303.052.130	0,00	0,02	0,10
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	98.600.745	0,00	0,01	0,03
21	Programa de Inclusão Digital	1.361.600.837	0,02	0,09	0,44
22	PROUNI	92.458.402	0,00	0,01	0,03
23	REID	514.566.294	0,01	0,03	0,17
24	REIF	21.067.924	0,00	0,00	0,01
25	RETAERO	1.361.422	0,00	0,00	0,00
26	RETID	12.933.711	0,00	0,00	0,00
27	Simples Nacional	5.038.725.305	0,07	0,33	1,62
28	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
29	Termoeletricidade	85.689.184	0,00	0,01	0,03
30	Transporte Coletivo	318.775.108	0,00	0,02	0,10
31	Transporte Escolar	6.130.034	0,00	0,00	0,00
32	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	563.287.740	0,01	0,04	0,18
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.220.711	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	499.205.997	0,01	0,03	0,16
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	249.581.737	0,00	0,02	0,08
X.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**11.857.987.275**	**0,17**	**0,77**	**3,82**
1	Creches e Pré-Escolas	12.591.315	0,00	0,00	0,00
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	82.358.893	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.293.020	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	702.696.215	0,01	0,05	0,23
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	500.575.961	0,01	0,03	0,16
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.931.513	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.251.027	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	669.878.780	0,01	0,04	0,22
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	259.289.989	0,00	0,02	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	47.877.894	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	567.165.149	0,01	0,04	0,18
12	Minha Casa, Minha Vida	113.321.831	0,00	0,01	0,04
13	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	252.180.162	0,00	0,02	0,08
15	PROUNI	227.375.065	0,00	0,01	0,07
16	Simples Nacional	8.365.200.462	0,12	0,55	2,69
XI.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**72.290.889.597**	**1,06**	**4,71**	**23,26**
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.548.908.895	0,24	1,08	5,33
3	Água Mineral	64.757.520	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	75.206.353	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	191.604.109	0,00	0,01	0,06
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	893.290.796	0,01	0,06	0,29
7	Creches e Pré-Escolas	34.626.115	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
21	Máquinas e Equipamentos - CNPq	97.214.382	0,00	0,01	0,03
22	Medicamentos	3.772.947.238	0,06	0,25	1,21
23	Minha Casa, Minha Vida	311.635.034	0,00	0,02	0,10
24	Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00	0,02
25	PADIS	84.156.708	0,00	0,01	0,03
26	Petroquímica	1.397.540.828	0,02	0,09	0,45
27	Produtos Químicos e Farmacêuticos	526.989.424	0,01	0,03	0,17
28	Programa de Inclusão Digital	6.271.615.979	0,09	0,41	2,02
29	PROUNI	426.731.087	0,01	0,03	0,14
30	Rede Arrecadadora	300.388.836	0,00	0,02	0,10
31	REID	2.388.986.607	0,03	0,16	0,77
32	REIF	97.040.137	0,00	0,01	0,03
33	RETAERO	6.942.873	0,00	0,00	0,00
34	RETID	59.573.455	0,00	0,00	0,02
35	Simples Nacional	22.569.144.927	0,33	1,47	7,26
36	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
37	Termoeletricidade	394.689.569	0,01	0,03	0,13
38	Transporte Coletivo	1.420.128.747	0,02	0,09	0,46
39	Transporte Escolar	28.235.310	0,00	0,00	0,01
40	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.724.226.912	0,04	0,18	0,88
42	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.780.534	0,00	0,00	0,01
43	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
44	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.293.924.085	0,03	0,15	0,74
45	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.151.915.711	0,02	0,08	0,37
XII.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**272.893**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3	PADIS	272.893	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**394.273.612**	**0,01**	**0,03**	**0,13**
1	Amazônia Ocidental	343.683.846	0,01	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	57.916	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	50.041.982	0,00	0,00	0,02
4	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
5	Pesquisas Científicas	489.868	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**75.013.396.821**	**1,10**	**4,89**	**24,14**
1	Desoneração da Folha de Salários	28.101.391.614	0,41	1,83	9,04
2	Dona de Casa	284.859.223	0,00	0,02	0,09
3	Entidades Filantrópicas	12.535.256.564	0,18	0,82	4,03
4	Exportação da Produção Rural	6.570.756.706	0,10	0,43	2,11
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.256.052.037	0,02	0,08	0,40
6	Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
7	Simples Nacional	26.240.849.247	0,38	1,71	8,44

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**5.120.252.548**	**40.572.516**	**39.063.864**	**685.540.436**	**80.531.645**	**5.965.961.008**
Áreas de Livre Comércio	37.219.779	0	0	0	0	37.219.779
Embarcações e Aeronaves	15.081.026	1.916.949	307.391	322.497.814	26.456.741	366.259.921
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	211.465	1.689	213.154
Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.449.800	38.655.567	38.756.473	255.048.202	52.815.491	393.725.533
Olimpíada	0	0	0	20.779.639	0	20.779.639
PADIS	0	0	0	13.686.337	1.257.724	14.944.061
RENUCLEAR	0	0	0	73.316.980	0	73.316.980
Zona Franca de Manaus	5.059.501.942	0	0	0	0	5.059.501.942
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**1.740.342.277**	**6.622.760.685**	**4.283.267.414**	**24.690.029.210**	**6.265.050.757**	**43.601.450.343**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	169.850.108	916.191.333	464.452.355	3.914.250.994	1.063.699.780	6.528.444.570
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	322.629.188	1.952.023.550	1.191.805.282	5.791.614.452	1.785.953.162	11.044.025.634
Despesas com Educação	348.075.343	825.250.809	572.305.045	2.382.462.466	592.882.483	4.720.976.145
Despesas Médicas	711.262.956	2.087.592.430	1.560.999.015	7.305.168.880	1.600.240.334	13.265.263.615
Fundos da Criança e do Adolescente	638.265	3.934.247	3.828.207	60.281.021	23.952.860	92.634.599
Fundos do Idoso	30.283	186.665	181.634	2.860.107	1.136.473	4.395.163
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.191.258	128.258.517	79.830.968	408.176.157	87.344.771	731.801.672
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	146.090.238	652.445.234	357.640.199	4.179.541.349	937.614.808	6.273.331.828
Programa Nacional de Apoio à Cultura	193.141	1.190.514	1.158.426	18.241.203	7.248.201	28.031.484
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.381.498	55.687.385	51.066.284	627.432.582	164.977.886	912.545.635
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**3.424.697.309**	**7.126.265.064**	**3.463.771.881**	**25.984.411.987**	**6.556.987.380**	**46.556.133.621**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.171.887	298.618.605	506.640.094	3.909.732.854	486.074.637	5.300.238.076
Associações de Poupança e Empréstimo	13.816	24.493	11.391.390	75.645	13.425	11.518.770
Benefícios Previdênciários e FAPI	19.986.683	124.535.710	621.033.655	3.656.946.697	226.284.107	4.648.786.853
Creches e Pré-Escolas	1.287.014	7.710.599	2.647.430	9.536.668	3.213.961	24.395.672
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.758.712	14.302.960	16.073.532	1.318.018.597	143.668.070	1.545.821.871
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.824.925	2.774.893	16.626.993	150.295.465	20.779.356	192.301.632
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	460.804	260.509	123.609	5.795.361	557.215	7.197.498
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.914.436	142.008.947	134.949.317	856.401.930	146.014.656	1.301.289.286
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	14.454.518	70.350.460	158.573.577	551.209.996	132.403.969	926.992.521
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.049.562	2.226.718	966.817	36.187.825	3.886.693	44.317.616
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	873.282	4.072.627	6.327.349	30.496.790	14.250.373	56.020.421
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	28.213.546	109.393.124	70.019.475	784.080.825	248.809.289	1.240.516.259
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.991.159	60.917.339	17.602.091	292.742.861	100.913.196	480.166.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.947.396	3.887.829	1.700.148	63.703.705	17.423.689	88.662.767
Extensão da Licença Maternidade	739.512	4.778.036	41.269.845	89.721.587	11.087.020	147.596.000
FINAM	530.881	0	0	0	0	530.881
FINOR	0	116.536.036	0	0	0	116.536.036
Fundos da Criança e do Adolescente	4.615.885	9.036.634	25.969.984	187.931.098	38.886.493	266.440.095
Fundos do Idoso	174.141	3.286.788	308.647	70.598.771	11.938.739	86.307.085
Horário Eleitoral Gratuito	3.874.515	23.661.333	19.285.913	230.815.268	55.694.496	333.331.525
Inovação Tecnológica	84.074.958	36.871.124	7.091.716	1.169.955.475	277.465.475	1.575.458.747
Investimentos em Infra-Estrutura	20.306.859	3.951.492	1.879.368	45.821.604	3.399.488	75.358.811
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	11.583.123	69.395.393	23.826.872	85.830.009	28.925.650	219.561.047
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	27.546.681	0	27.546.681
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	983.801	1.751.761	8.124.582	18.753.766	2.060.507	31.674.418
Previdência Privada Fechada	1.003.152	27.663.412	1.736.527	351.029.325	38.867.854	420.300.270
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.204.380	56.732.336	135.672.625	635.095.600	128.319.056	990.023.997
Programa Nacional de Apoio à Cultura	36.906.941	49.123.835	116.743.297	1.005.723.045	178.196.140	1.386.693.259
PROUNI	39.109.305	101.370.977	50.366.485	361.970.666	85.063.453	637.880.887
Simples Nacional	568.753.700	2.297.853.662	1.466.784.865	9.995.042.879	4.149.666.454	18.478.101.560
SUDAM	2.364.888.239	0	0	0	0	2.364.888.239
SUDENE	0	3.483.160.854	0	0	0	3.483.160.854
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	177	6.577	35.677	43.350.995	3.123.916	46.517.342
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**271.081.241**	**649.344.862**	**460.291.814**	**6.167.692.682**	**1.381.077.683**	**8.929.488.281**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	47.933	18.028.911	822	0	18.077.666
Atividade Audiovisual	47.878.974	775.377	611.085	136.297.234	5.017.605	190.580.276
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	20.761.707	4.040.000	1.550.351	46.847.949	3.475.632	76.675.640
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	805.120	0	622.645.516	2.748.603	626.199.239
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	53.113.520	0	53.113.520
Poupança	202.440.560	642.318.183	428.146.339	5.289.153.569	1.365.739.219	7.927.797.870
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.358.249	11.955.128	19.634.070	4.096.623	37.044.070

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Áreas de Livre Comércio	23.754.175	0	0	0	0	23.754.175
Embarcações e Aeronaves	5.641.637	2.129.448	329.015	277.378.035	14.365.600	299.843.735
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.876	1.587	146.463
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.408.592	20.168.122	20.220.769	133.068.627	27.263.568	205.129.677
Olimpíada	0	0	0	15.931.056	0	15.931.056
PADIS	0	0	0	0	0	0
REIF	44.809	1.238.424	321.988	44.268.809	22.307.301	68.181.331
RENUCLEAR	0	0	0	37.097.312	0	37.097.312
RETAERO	0	0	0	3.668.544	0	3.668.544
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	4.958.357.395	0	0	0	0	4.958.357.395
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**164.833.172**	**526.591.172**	**388.839.291**	**1.312.864.471**	**390.814.608**	**2.783.942.714**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	353.218	2.846.225	2.180.432	14.515.917	3.530.534	23.426.327
Finaciamentos Habitacionais	62.307.592	257.094.433	221.806.961	1.171.342.399	303.875.537	2.016.426.922
Fundos Constitucionais	92.468.507	233.110.709	119.368.712	16.273.414	0	461.221.341
Motocicletas	6.575.597	22.114.792	7.571.458	31.967.007	12.126.300	80.355.154
Olimpíada	0	0	0	1.176.622	0	1.176.622
Seguro Rural	2.204.956	7.428.857	37.142.748	71.166.378	70.078.723	188.021.661
TAXI	923.302	3.996.157	768.980	6.422.735	1.203.514	13.314.687
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**2.104.679**	**20.420.220**	**753.613**	**6.785.998**	**10.950.718**	**41.015.229**
ITR		20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.578.484.323**	**1.446.979.812**	**1.040.695.940**	**7.467.244.884**	**2.813.691.084**	**14.347.096.043**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	36.058.320	203.915.957	331.296.855	1.785.957.270	1.233.238.149	3.590.466.552
Água Mineral	2.399.689	5.222.934	1.634.861	3.348.838	1.452.877	14.059.198
Biodiesel	12.137	0	1.762.009	4.829.275	9.730.110	16.333.531
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	790.817	2.742.937	1.825.591	30.854.860	5.331.381	41.545.585
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	533.719	10.241.661	4.251.002	164.132.446	16.155.949	195.314.777
Creches e Pré-Escolas	373.649	2.238.561	768.609	2.768.710	933.085	7.082.614
Embarcações e Aeronaves	3.680.034	7.369.890	5.380.056	138.446.357	18.279.078	173.155.416
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	12.710	191	12.901
Gás Natural Liquefeito	0	41.942.284	0	116.679.342	0	158.621.626
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	96.372	162.051	134.013	2.868.501	249.465	3.510.402
Livros	143.770	1.125.238	167.245	50.873.231	6.123.253	58.432.737
Máquinas e Equipamentos - CNPq	454.000	2.077.359	2.078.626	13.690.259	2.805.511	21.105.754
Medicamentos	0	5.215.445	29.093.888	740.169.802	25.843.006	800.322.141
Minha Casa, Minha Vida	3.362.842	20.147.050	6.917.479	24.918.390	8.397.769	63.743.530
Olimpíada	0	0	0	14.903.638	0	14.903.638
PADIS	0	0	0	17.352.421	875.937	18.228.359
Petroquímica	0	136.681.287	0	88.046.618	78.324.225	303.052.130
Produtos Químicos e Farmacêuticos	114.036	1.377.384	11.796.358	69.661.684	15.651.282	98.600.745
Programa de Inclusão Digital	43.944.469	125.283.690	110.980.358	939.051.810	142.340.510	1.361.600.837
PROUNI	4.079.559	17.111.257	6.761.903	52.597.685	11.907.998	92.458.402
REID	2.904.103	186.263.398	107.091.611	162.530.963	55.776.220	514.566.294
REIF	13.846	382.671	99.494	13.678.993	6.892.921	21.067.924
RETAERO	0	0	0	1.361.422	0	1.361.422
RETID	412.085	1.047.324	737.693	8.669.150	2.067.457	12.933.711
Simples Nacional	155.091.347	626.593.233	399.972.150	2.725.511.347	1.131.557.227	5.038.725.305
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	6.484.334	7.226.321	71.978.529	0	85.689.184
Transporte Coletivo	8.376.005	40.200.416	10.449.190	221.049.743	38.699.753	318.775.108
Transporte Escolar	347.338	3.153.449	270.628	1.300.891	1.057.728	6.130.034
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	563.287.740	0	0	0	0	563.287.740
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.220.711	0	0	0	0	3.220.711
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíq Diferenciadas	499.205.997	0	0	0	0	499.205.997
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aq. Mercadorias	249.581.737	0	0	0	0	249.581.737
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**351.382.633**	**1.360.948.196**	**916.904.751**	**6.809.861.173**	**2.418.890.522**	**11.857.987.275**
Creches e Pré-Escolas	664.265	3.979.664	1.366.416	4.922.151	1.658.819	12.591.315
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	664.076	1.159.232	9.330.509	62.621.920	8.583.155	82.358.893
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	165.889	93.783	73.566	2.697.420	262.361	3.293.020
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.833.795	76.684.832	72.872.631	462.457.042	78.847.914	702.696.215
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.805.440	37.989.248	85.629.732	297.653.398	71.498.143	500.575.961
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	566.763	1.202.428	522.081	19.541.426	2.098.814	23.931.513
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	471.572	2.199.218	3.416.768	16.468.267	7.695.202	30.251.027
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.235.315	59.072.287	37.810.516	423.403.646	134.357.016	669.878.780

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Embarcações e Aeronaves	17.809.952	34.862.825	27.516.486	682.647.194	86.698.468	849.534.925
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	32.871.654	213.013.421	202.423.975	1.284.602.895	219.021.984	1.951.933.929
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.681.776	105.525.690	237.860.366	826.814.995	198.605.954	1.390.488.781
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.574.343	3.340.078	1.450.226	54.281.738	5.830.040	66.476.424
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.309.923	6.108.940	9.491.023	45.745.185	21.375.560	84.030.631
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.320.319	164.089.687	105.029.212	1.176.121.238	373.213.933	1.860.774.389
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.986.739	91.376.009	26.403.137	439.114.291	151.369.794	720.249.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.921.095	5.831.744	2.550.222	95.555.557	26.135.534	132.994.151
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	64.505	958	65.463
Gás Natural Liquefeito	0	193.188.702	0	537.432.120	0	730.620.821
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	449.586	782.944	637.918	13.629.763	1.182.075	16.682.287
Livros	662.772	5.188.495	771.808	234.357.448	28.208.074	269.188.597
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.091.150	9.568.442	9.574.275	63.058.162	12.922.352	97.214.382
Medicamentos	0	24.587.098	137.156.902	3.489.371.924	121.831.315	3.772.947.238
Minha Casa, Minha Vida	16.440.561	98.496.687	33.818.786	121.823.238	41.055.762	311.635.034
Olimpíada	0	0	0	68.647.060	0	68.647.060
PADIS	0	0	0	80.100.901	4.055.808	84.156.708
Petroquímica	0	630.313.274	0	406.031.080	361.196.474	1.397.540.828
Produtos Químicos e Farmacêuticos	534.779	8.477.202	63.779.521	379.658.889	74.539.033	526.989.424
Programa de Inclusão Digital	202.410.886	577.064.271	511.182.257	4.325.329.548	655.629.017	6.271.615.979
PROUNI	18.828.735	78.975.033	31.208.783	242.758.547	54.959.989	426.731.087
Rede Arrecadadora	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
REID	13.719.665	869.663.780	493.298.155	752.901.738	259.403.268	2.388.986.607
REIF	63.775	1.762.607	458.274	63.006.269	31.749.212	97.040.137
RETAERO	0	0	0	6.942.873	0	6.942.873
RETID	1.898.090	4.824.039	3.397.861	39.930.632	9.522.833	59.573.455
Simples Nacional	694.675.514	2.806.597.428	1.791.530.374	12.207.940.872	5.068.400.739	22.569.144.927
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	29.867.235	33.284.869	331.537.465	0	394.689.569
Transporte Coletivo	37.029.532	181.753.909	50.083.014	975.491.131	175.771.161	1.420.128.747
Transporte Escolar	1.599.862	14.524.979	1.246.529	5.991.981	4.871.959	28.235.310
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.724.226.912	0	0	0	0	2.724.226.912
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.780.534	0	0	0	0	16.780.534
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.293.924.085	0	0	0	0	2.293.924.085
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.151.915.711	0	0	0	0	1.151.915.711
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**0**	**272.893**	**272.893**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	272.893	272.893
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**344.290.921**	**4.440.603**	**0**	**38.454.226**	**7.087.861**	**394.273.612**
Amazônia Ocidental	343.192.982	32.916	0	361.397	96.551	343.683.846
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	22.165	8.421	0	12.058	15.273	57.916
Livros, Jornais e Periódicos	1.049.529	4.329.539	0	37.754.764	6.908.151	50.041.982
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	26.245	69.728	0	326.008	67.886	489.868
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	**1.669.370.357**	**6.953.299.297**	**5.599.818.811**	**46.850.969.260**	**13.939.939.097**	**75.013.396.821**
Desoneração da Folha de Salários	90.543.120	1.928.393.275	1.064.316.328	20.866.799.116	4.151.339.776	28.101.391.614
Dona de Casa	6.852.202	70.180.967	17.135.877	136.070.467	54.619.710	284.859.223
Entidades Filantrópicas	119.792.846	1.209.731.475	772.288.438	7.934.232.614	2.499.211.190	12.535.256.564
Exportação da Produção Rural	338.839.636	415.669.997	1.779.068.415	1.929.958.307	2.107.220.351	6.570.756.706
MEI - Microempreendedor Individual	60.149.381	247.080.030	114.185.325	618.355.199	216.282.101	1.256.052.037
Olimpíada	0	0	0	24.231.432	0	24.231.432
Simples Nacional	1.053.193.172	3.082.243.553	1.852.824.428	15.341.322.125	4.911.265.969	26.240.849.247
TOTAL	**39.914.744.799**	**33.771.301.105**	**22.231.888.733**	**164.792.560.287**	**50.037.093.768**	**310.747.588.693**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	5.965.961.008	5.120.252.548	40.572.516	39.063.864	685.540.436	80.531.645
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.601.450.343	1.740.342.277	6.622.760.685	4.283.267.414	24.690.029.210	6.265.050.757
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.556.133.621	3.424.697.309	7.126.265.064	3.463.771.881	25.984.411.987	6.556.987.380
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.929.488.281	271.081.241	649.344.862	460.291.814	6.167.692.682	1.381.077.683
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.353.571.567	12.759.028.509	1.795.568.182	586.443.254	5.947.443.601	2.265.088.021
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.612.109.689	4.992.206.608	23.535.994	20.871.771	511.557.259	63.938.057
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.783.942.714	164.833.172	526.591.172	388.839.291	1.312.864.471	390.814.608
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	41.015.229	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.347.096.043	1.578.484.323	1.446.979.812	1.040.695.940	7.467.244.884	2.813.691.084
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.857.987.275	351.382.633	1.360.948.196	916.904.751	6.809.861.173	2.418.890.522
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.290.889.597	7.496.670.224	7.200.574.503	5.431.166.328	38.319.705.099	13.842.773.443
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.893	0	0	0	0	272.893
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	394.273.612	344.290.921	4.440.603	0	38.454.226	7.087.861
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	75.013.396.821	1.669.370.357	6.953.299.297	5.599.818.811	46.850.969.260	13.939.939.097
TOTAL	**310.747.588.693**	**39.914.744.799**	**33.771.301.105**	**22.231.888.733**	**164.792.560.287**	**50.037.093.768**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	85,82	0,68	0,65	11,49	1,35	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,99	15,19	9,82	56,63	14,37	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,36	15,31	7,44	55,81	14,08	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,04	7,27	5,15	69,07	15,47	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	54,63	7,69	2,51	25,47	9,70	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	88,95	0,42	0,37	9,12	1,14	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,92	18,92	13,97	47,16	14,04	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,00	10,09	7,25	52,05	19,61	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,48	7,73	57,43	20,40	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,37	9,96	7,51	53,01	19,15	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	87,32	1,13	0,00	9,75	1,80	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,23	9,27	7,47	62,46	18,58	100,00
TOTAL	**12,84**	**10,87**	**7,15**	**53,03**	**16,10**	**100,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	83.255.930.759	26,79%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.604.729.119	9,85%
Desoneração da Folha de Salários	28.101.391.614	9,04%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	26.710.132.152	8,60%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	25.144.268.170	8,09%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	24.758.347.666	7,97%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.986.239.759	5,79%
Benefícios do Trabalhador	11.790.799.777	3,79%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.927.797.870	2,55%
Programa de Inclusão Digital	7.633.216.816	2,46%
Desenvolvimento Regional	5.965.116.009	1,92%
Informática e Automação	5.683.291.806	1,83%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	5.198.859.548	1,67%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.690.620.069	1,19%
REID	2.903.552.901	0,93%
Embarcações e Aeronaves	2.314.993.236	0,74%
Setor Automotivo	2.295.915.266	0,74%
Finaciamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,65%
Transporte Coletivo	1.738.903.855	0,56%
Petroquímica	1.700.592.958	0,55%
Cultura e Audiovisual	1.605.305.019	0,52%
PROUNI	1.384.445.442	0,45%
MEI - Microempreendedor Individual	1.256.052.037	0,40%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.088.605.572	0,35%
Gás Natural Liquefeito	889.242.447	0,29%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	731.801.672	0,24%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	717.175.346	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	708.261.442	0,23%
Termoeletricidade	480.378.753	0,15%
Fundos Constitucionais	461.221.341	0,15%
Livros	377.663.315	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	359.074.694	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,11%
Rede Arrecadadora	300.388.836	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	285.208.959	0,09%
Dona de Casa	284.859.223	0,09%
REIF	250.294.346	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	233.149.695	0,08%
Olimpíada	212.636.060	0,07%
Seguro Rural	188.021.661	0,06%
PADIS	170.790.547	0,05%
Investimentos em Infra-Estrutura	152.034.451	0,05%
RENUCLEAR	135.616.648	0,04%
Biodiesel	91.539.884	0,03%
Fundos do Idoso	90.702.247	0,03%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Motocicletas	80.355.154	0,03%
Água Mineral	78.816.719	0,03%
Creches e Pré-Escolas	78.695.716	0,03%
RETID	72.507.166	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,01%
ITR	41.015.229	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,01%
Transporte Escolar	34.365.344	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.192.689	0,01%
TAXI	13.314.687	0,00%
RETAERO	11.972.838	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	437.980	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
TOTAL	**310.747.588.693**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**37.219.779**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**366.259.921**	**0,01**	**0,02**	**0,58**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**213.154**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**393.725.533**	**0,01**	**0,03**	**0,62**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**20.779.639**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2020**	**73.316.980**	**0,00**	**0,00**	**0,12**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
16	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.059.501.942**	**0,07**	**0,33**	**7,98**
	TOTAL		**5.965.961.008**	**0,09**	**0,39**	**9,41**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**6.528.444.570**	**0,10**	**0,43**	**4,39**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**11.044.025.634**	**0,16**	**0,72**	**7,43**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**4.720.976.145**	**0,07**	**0,31**	**3,18**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	**indeterminado**	**13.265.263.615**	**0,19**	**0,86**	**8,92**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.	**indeterminado**	**92.634.599**	**0,00**	**0,01**	**0,06**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.					
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	...	...	...
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	**indeterminado**	**6.273.331.828**	**0,09**	**0,41**	**4,22**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	**indeterminado**	**28.031.484**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.					
TOTAL		**43.601.450.343**	**0,64**	**2,84**	**29,33**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**5.300.238.076**	**0,08**	**0,35**	**3,86**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**11.518.770**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.	**indeterminado**	**4.648.786.853**	**0,07**	**0,30**	**3,38**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**75.358.811**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	**indeterminado**	**1.545.821.871**	**0,02**	**0,10**	**1,12**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**192.301.632**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**7.197.498**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**	**indeterminado**	**1.301.289.286**	**0,02**	**0,08**	**0,95**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**44.317.616**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**56.020.421**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.240.516.259**	**0,02**	**0,08**	**0,90**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**480.166.647**	**0,01**	**0,03**	**0,35**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**88.662.767**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
20	**Extensão da Licença Maternidade** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	**indeterminado**	**147.596.000**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário	**31/12/2017**	**530.881**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**266.440.095**	**0,00**	**0,02**	**0,19**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**86.307.085**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas	**indeterminado**	**333.331.525**	**0,00**	**0,02**	**0,24**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.575.458.747**	**0,02**	**0,10**	**1,15**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**219.561.047**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**27.546.681**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
34	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**31.674.418**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
35	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	**indeterminado**	**990.023.997**	**0,01**	**0,06**	**0,72**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.282.380.275**	**0,02**	**0,08**	**0,93**
39	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**637.880.887**	**0,01**	**0,04**	**0,46**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**9.697**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**2.279.623.190**	**0,03**	**0,15**	**1,66**
46	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
47	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**65.346.683**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
49	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**1.183.110**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos	**31/12/2023**	**24.951**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
52	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
53	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
54	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**68.513.124**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
55	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**46.517.342**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
56	**Vale-Cultura** Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**46.556.133.621**	**0,68**	**3,04**	**33,87**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**18.077.666**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
2	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	**indeterminado**	**190.580.276**	**0,00**	**0,01**	**0,20**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**76.675.640**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
5	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	626.199.239	0,01	0,04	0,66
10	**Letra Imobiliária Garantida** Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	53.113.520	0,00	0,00	0,06
12	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	7.927.797.870	0,12	0,52	8,39
13	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	37.044.070	0,00	0,00	0,04
	TOTAL		**8.929.488.281**	**0,13**	**0,58**	**9,46**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**372.392.756**	**0,01**	**0,02**	**0,81**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.	**31/12/2029**	**5.683.291.806**	**0,08**	**0,37**	**12,40**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	13.853.092	0,00	0,00	0,03
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	25.641.845	0,00	0,00	0,06
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 50 a 64.	20/09/2017	64.004.954	0,00	0,00	0,14

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.	**31/12/2018**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**29/09/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
23	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	**31/12/2020**	**354.394.940**	**0,01**	**0,02**	**0,77**
25	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	**31/12/2020**	**1.017.450.278**	**0,01**	**0,07**	**2,22**
26	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**2.563.909.259**	**0,04**	**0,17**	**5,59**
27	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2073**	**12.307.675.798**	**0,18**	**0,80**	**26,85**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**23.754.175**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**299.843.735**	**0,00**	**0,02**	**1,15**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**146.463**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**205.129.677**	**0,00**	**0,01**	**0,79**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**15.931.056**	**0,00**	**0,00**	**0,06**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	68.181.331	0,00	0,00	0,26
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	37.097.312	0,00	0,00	0,14
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e	30/06/2016	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**3.668.544**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2073**	**4.958.357.395**	**0,07**	**0,32**	**19,06**
	TOTAL		**5.612.109.689**	**0,08**	**0,37**	**21,57**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	23.426.327	0,00	0,00	0,05
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
4	**Finaciamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.016.426.922	0,03	0,13	4,46
5	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	461.221.341	0,01	0,03	1,02
6	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	80.355.154	0,00	0,01	0,18
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	1.176.622	0,00	0,00	0,00
8	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	188.021.661	0,00	0,01	0,42

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**41.015.229**	**0,00**	**0,00**	**3,45**
	TOTAL		**41.015.229**	**0,00**	**0,00**	**3,45**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**3.590.466.552**	**0,05**	**0,23**	**5,43**
3	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**14.059.198**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
4	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	**indeterminado**	**16.333.531**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**41.545.585**	**0,00**	**0,00**	**0,06**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	7.082.614	0,00	0,00	0,01
10	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	173.155.416	0,00	0,01	0,26
11	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	indeterminado	12.901	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
15	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	58.432.737	0,00	0,00	0,09
16	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	21.105.754	0,00	0,00	0,03
17	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	800.322.141	0,01	0,05	1,21
18	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	63.743.530	0,00	0,00	0,10
19	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	14.903.638	0,00	0,00	0,02
20	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	18.228.359	0,00	0,00	0,03
21	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da	30/04/2016	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
23	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	**indeterminado**	**303.052.130**	**0,00**	**0,02**	**0,46**
24	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	**indeterminado**	**98.600.745**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
25	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	**31/12/2018**	**1.361.600.837**	**0,02**	**0,09**	**2,06**
26	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**92.458.402**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
28	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
30	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	514.566.294	0,01	0,03	0,78
31	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	21.067.924	0,00	0,00	0,03
32	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
33	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
34	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
36	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**12.933.711**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
37	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**5.038.725.305**	**0,07**	**0,33**	**7,62**
38	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	**31/12/2018**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
39	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**85.689.184**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
40	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**318.775.108**	**0,00**	**0,02**	**0,48**
41	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**6.130.034**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	3.220.711	0,00	0,00	0,00
45	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
46	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	499.205.997	0,01	0,03	0,75
47	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	249.581.737	0,00	0,02	0,38
	TOTAL		**14.347.096.043**	**0,21**	**0,94**	**21,69**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO xx

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**12.591.315**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
3	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**82.358.893**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
4	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**3.293.020**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**702.696.215**	**0,01**	**0,05**	**0,91**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**500.575.961**	**0,01**	**0,03**	**0,65**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO xx

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**669.878.780**	**0,01**	**0,04**	**0,87**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**259.289.989**	**0,00**	**0,02**	**0,33**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**47.877.894**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
12	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**567.165.149**	**0,01**	**0,04**	**0,73**
13	**Minha Casa, Minha Vida**	**31/12/2018**	**113.321.831**	**0,00**	**0,01**	**0,15**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO xx

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	252.180.162	0,00	0,02	0,33
16	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	227.375.065	0,00	0,01	0,29
17	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.365.200.462	0,12	0,55	10,81
	TOTAL		**11.857.987.275**	**0,17**	**0,77**	**15,32**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**16.548.908.895**	**0,24**	**1,08**	**6,57**
3	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**64.757.520**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
4	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	**indeterminado**	**75.206.353**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
6	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**191.604.109**	**0,00**	**0,01**	**0,08**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**34.626.115**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
10	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	**indeterminado**	**849.534.925**	**0,01**	**0,06**	**0,34**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.951.933.929**	**0,03**	**0,13**	**0,77**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.390.488.781**	**0,02**	**0,09**	**0,55**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	**indeterminado**	**66.476.424**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.860.774.389**	**0,03**	**0,12**	**0,74**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**720.249.970**	**0,01**	**0,05**	**0,29**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**132.994.151**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
18	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**65.463**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**730.620.821**	**0,01**	**0,05**	**0,29**
21	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**	**indeterminado**	**16.682.287**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
23	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	97.214.382	0,00	0,01	0,04
24	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	3.772.947.238	0,06	0,25	1,50
25	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	311.635.034	0,00	0,02	0,12
26	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	68.647.060	0,00	0,00	0,03
27	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	84.156.708	0,00	0,01	0,03
28	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
29	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
32	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	**31/12/2018**	**6.271.615.979**	**0,09**	**0,41**	**2,49**
33	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**426.731.087**	**0,01**	**0,03**	**0,17**
35	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
39	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	97.040.137	0,00	0,01	0,04
40	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
43	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A	11/06/2020	6.942.873	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**22.569.144.927**	**0,33**	**1,47**	**8,96**
46	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	**31/12/2018**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**394.689.569**	**0,01**	**0,03**	**0,16**
48	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**1.420.128.747**	**0,02**	**0,09**	**0,56**
49	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**28.235.310**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	16.780.534	0,00	0,00	0,01
53	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	2.293.924.085	0,03	0,15	0,91
55	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	1.151.915.711	0,02	0,08	0,46
	TOTAL		**72.290.889.597**	**1,06**	**4,71**	**28,70**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	272.893	0,00	0,00	0,00
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	TOTAL		272.893	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**343.683.846**	**0,01**	**0,02**	**2,18**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**57.916**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**50.041.982**	**0,00**	**0,00**	**0,32**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidendcia do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	**08/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	**indeterminado**	**489.868**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**394.273.612**	**0,01**	**0,03**	**2,50**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53.	indeterminado	28.101.391.614	0,41	1,83	6,07
3	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	284.859.223	0,00	0,02	0,06
4	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.535.256.564	0,18	0,82	2,71
5	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	6.570.756.706	0,10	0,43	1,42
6	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.256.052.037	0,02	0,08	0,27
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	24.231.432	0,00	0,00	0,01
8	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.240.849.247	0,38	1,71	5,67
9	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...